

LEI Nº 13.790, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria e extingue funções gratificadas no Quadro de Funções Gratificadas e altera o *caput* do art. 50-Q, todos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores; inclui inc. IV no § 3º do art. 1º e § 3º no art. 11 da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores; e revoga as especificações da função gratificada extinta na Lei nº 5.811, de 1986, a al. *a* do inc. II do § 3º do art. 1º e o inc. I do § 1º do art. 11, todos na Resolução nº 1.367, de 1998, extinguindo a Seção de Redação Legislativa e criando o Serviço de Técnica Legislativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído inc. IV no § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º 1º

§ 3º

IV – SERVIÇO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído § 3º no art. 11 da Resolução nº 1.367, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11.

§ 3º Serviço de Técnica Legislativa

a) revisar e, caso necessário, reestruturar as Proposições sujeitas a deliberação em Plenário, tendo em vista as melhores regras de técnica legislativa, excetuando-se as Proposições regradas pela Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004;

b) submeter Proposição revisada ou reestruturada à apreciação do autor;

c) elaborar proposta de Redação Final a ser encaminhada para apreciação da CCJ;

d) sugerir emendas à Redação Final, nos termos regimentais;

e) conferir atos normativos promulgados pela Câmara Municipal;

f) enviar para republicação ato normativo promulgado pela Câmara Municipal que divergir da respectiva Redação Final aprovada pela CCJ;

g) cumprir e fazer cumprir determinações superiores;

h) elaborar a escala de férias dos funcionários;

i) elaborar relatório anual das atividades; e

j) executar tarefas correlatas.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 50-Q da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-Q. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de Apoio ao Processo Legislativo (GAPL), no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), aos servidores efetivos da CMPA lotados no Serviço de Técnica Legislativa, na Seção Legislativa, no Setor Legislativo, na Seção de Registros e Anais, no Setor de Atas, no Setor de Anais, na Seção de Consultoria Legislativa, na Seção de Biblioteca, no Setor de Legislação, no Serviço de Registro de Pronunciamentos e Anais, na Seção de Registros de Pronunciamentos e Anais, no Setor de Registros de Pronunciamentos e no Setor de Revisão.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alteradas, em relação às funções gratificadas de Assessor para Composição de Proposições e de Assessor para Redação Final, na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – os códigos no art. 20, que passam a ser 2.2.2.5; e

II – as especificações de função gratificada no Anexo I, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 5º Fica extinta 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Redação Legislativa, código 2.2.1.5, no Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – 1 (uma) de Chefe do Serviço de Técnica Legislativa, código 2.2.1.6, no item Função Geral;

II – 1 (uma) de Assessor para Redação Final, código 2.2.2.5, no item Função Específica; e

III – 2 (duas) de Assessor de Gabinete de Diretoria, código 2.2.2.6, no item Função Específica.

Parágrafo único. As especificações da função gratificada criada no inc. I do *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – no Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, as especificações da função gratificada extinta pelo art. 5º desta Lei; e

II – na Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998:

a) a al. *a* do inc. II do § 3º do art. 1º; e

b) o inc. I do § 1º do art. 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.

ANEXO

“ANEXO I

.....
ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA
.....

QUADRO: DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: CHEFE DO SERVIÇO DE TÉCNICA
LEGISLATIVA

FUNÇÃO: GERAL
CÓDIGO: 2.2.1.6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as disposições referentes ao Serviço; desempenhar as atribuições que lhe são conferidas por Resolução.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e as disposições referentes ao Serviço de Técnica Legislativa; prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, ao Diretor-Geral e ao Diretor Legislativo, quando solicitado; administrar os trabalhos do Serviço, supervisionando, por meio de procedimentos de controle, a eficiência de aspectos operacionais relativos à execução de tarefas e à eficácia dos resultados gerais do trabalho do Serviço; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; comunicar a efetividade dos funcionários; coordenar a elaboração anual do relatório das atividades desenvolvidas pela Seção; executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Porto Alegre e titular de grau universitário.

FORMA DE RECRUTAMENTO: designação do Presidente da Câmara Municipal, a partir de indicação do Diretor da área respectiva, dentre servidores efetivos que preencham os requisitos para o provimento.

.....
QUADRO: DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: ASSESSOR PARA COMPOSIÇÃO DE
PROPOSIÇÕES

FUNÇÃO: ESPECÍFICA
CÓDIGO: 2.2.2.5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar e auxiliar a chefia do Serviço de Técnica Legislativa na composição e na revisão de proposições.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar no exame da matéria de competência do Serviço de Técnica Legislativa; conferir a adequação técnica das proposições legislativas, obedecendo às regras ortográficas, à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao Regimento da Câmara Municipal e à legislação federal pertinente à redação técnica; operacionalizar o saneamento regimental das proposições, objetivando sua instrução e tramitação; submeter ao autor a proposição, quando alterada em razão das adequações; informar processos; assistir os demais funcionários no desempenho das funções pertinentes ao Serviço de Técnica Legislativa; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

.....

QUADRO: DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: ASSESSOR PARA REDAÇÃO FINAL
FUNÇÃO: ESPECÍFICA
CÓDIGO: 2.2.2.5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar e auxiliar a chefia do Serviço de Técnica Legislativa na elaboração da proposta de redação final dos projetos aprovados e na conferência da matéria promulgada.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: informar processos; prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos que se encontrem no Serviço de Técnica Legislativa; assessorar no exame da matéria de competência do Serviço de Técnica Legislativa; elaborar a proposta de redação final dos projetos aprovados; efetuar a correção ortográfica do texto da proposta de redação final; adequar a proposta de redação final à técnica legislativa; sugerir emendas à proposta de redação final, nos termos regimentais; controlar os prazos regimentais para encaminhamento da proposta de redação final; conferir o texto promulgado pela Câmara Municipal; solicitar a republicação da matéria, quando esta divergir da Redação Final aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

.....” (NR)